

**Processo n.:** @REP 19/00269101

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 230/2018 - acerca de supostas irregularidades na contratação de serviço para envio de informações para o sistema e-Sfinge

**Interessado:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Morro da Fumaça

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 259/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e 24 da Instrução Normativa n. 021/2015, e, no mérito, considerá-la improcedente no tocante aos fatos que se reportam à contratação de terceiros para a realização de serviços relacionados ao envio de informações ao sistema e-Sfinge, em face da não-confirmação da irregularidade noticiada (item 2.2 do **Relatório DGE/COCG-II/DIV9 n. 263/2020**).

2. Recomendar ao **Controle Interno da Câmara de Morro da Fumaça** que atente para o disposto no Prejulgado n. 1900 deste Tribunal de Contas, para que os serviços contratados para a remessa de dados e informações ao e-Sfinge (Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas/SC), não ultrapassem as atribuições dos profissionais competentes para tal ação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DGE/COCG-II/DIV9 n. 263/2020, à Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina, à Câmara Municipal de Morro da Fumaça e ao seu Controlador Interno.

4. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n. 202/2000.

**Ata n.:** 13/2021

**Data da sessão n.:** 21/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC